

# Imposto de Renda na fonte: salário alto paga mais; salário baixo tem redução

BRASÍLIA (O GLOBO) — O contribuinte que ganha altos salários passará a pagar mais Imposto de Renda na fonte a partir do dia 1º, enquanto aqueles de salários baixos descontarão menos, segundo determina um dos quatro decretos-lei assinados pelo Presidente João Figueiredo.

O decreto-lei, que corrige em 30 por cento a tabela do Imposto de Renda na fonte, amplia o limite de isenção para Cr\$ 144 mil (até agora, o limite era de Cr\$ 111 mil). Quem ganha Cr\$ 200 mil mensais líquidos (aliquota mínima de 12 por cento, para rendas de Cr\$ 144.001 a Cr\$ 221.000), recolherá, a partir do dia 1º, Cr\$ 6.720 na fonte. Se a tabela não tivesse sido alterada, este mesmo salário de Cr\$ 200 mil recolheria Cr\$ 11.880, Cr\$ 5.160 a mais.

Se o contribuinte de salário mais baixo foi beneficiado, quem ganha salários altos será penalizado: o decreto-lei institui duas novas alíquotas, de 40 por cento para quem ganha de Cr\$ 1.693.001 a Cr\$ 2.552.000 líquidos, e de 45 por cento para quem ganha acima de Cr\$ 2.552.000 líquidos. Pela tabela anterior, salários superiores a Cr\$ 864 mil estavam sujeitos à alíquota máxima de 35 por cento.

Normalmente, a tabela na fonte é reajustada em outubro ou novembro, mas o Secretário da Receita Federal, Francisco Dornelles, explicou que o Governo decidiu promover uma primeira alteração agora, para deixar mais folgado o contribuinte e como um primeiro passo para a instituição do reajuste semestral da tabela na fonte. Em outubro, haverá novo reajuste.

## OUTRAS MEDIDAS

O pacote econômico na área fiscal, taxou, com alíquota de quatro por cento do IR na fonte, os ganhos do open market e voltou a aplicar o imposto calamidade, aumentando em dez por cento (de 15 por cento para 16,5 por cento) a taxação do IR na fonte sobre os ganhos de capital (lucros, dividendos, debêntures, ações, ganhos em participação societária). A taxa-

ção do open vigora no próximo dia 1º, até 31 de dezembro.

Dornelles esclareceu que o imposto calamidade não incide nos juros das cédulas de poupança e nos ganhos do open market, já que estes últimos foram taxados em quatro por cento na fonte.

O mesmo decreto-lei que voltou a instituir o imposto calamidade passou a taxar, com três por cento do IR na fonte, os pagamentos feitos por empresas a empresas de prestação de serviços. Tal medida, conforme revelaram fontes da Secretaria da Receita, foi formada para evitar a emissão de "notas frias", frequente nestes casos.

Em outro decreto-lei, o pacote na área fiscal beneficiou as empresas com dívidas externas que sofreram a maxidesvalorização cambial de 30 por cento. A perda cambial já é totalmente dedutível do IR, mas o pacote inovou: de agora em diante, a perda cambial pode ser computada como despesa operacional ou incorporada ao ativo imobilizado.

O pacote na área fiscal antecipou para 1º de julho o recolhimento do imposto de renda pago pelos bancos e instituições financeiras, com o objetivo principal de reforçar a receita do Tesouro.

Em duas portarias do Ministro Ernane Galvães foi feita outra alteração na legislação do IR: o prazo de recolhimento na fonte foi reduzido em 15 dias, passando a ser quinzenal, em vez de mensal. Ao mesmo tempo, foi reduzido o prazo de permanência do IR nos bancos, de 22 para 18 dias, em média. Este novo mecanismo de recolhimento, segundo Dornelles, permitirá que o Tesouro tenha em caixa os recursos do IR com um ou dois meses de antecedência, antecipando para este ano a receita que só entraria em 1984.

O Secretário da Receita Federal revelou que o pacote na área fiscal aumentará a receita tributária entre Cr\$ 400 bilhões e Cr\$ 500 bilhões. A redução do IOF, por sua vez, outra medida adotada, provocará uma perda de receita de Cr\$ 200 bilhões.

## A nova tabela do IR na fonte é a seguinte:

Classes de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir Cr\$
01	até 144.000		Isento
02	de 144.001 a 221.000	12%	17.280
03	de 221.001 a 315.000	16%	26.120
04	de 315.001 a 491.000	20%	38.720
05	de 491.001 a 790.000	25%	63.270
06	de 790.001 a 1.123.000	30%	102.770
07	de 1.123.001 a 1.693.000	35%	158.920
08	de 1.693.001 a 2.552.000	40%	243.570
09	Acima de 2.552.000	45%	371.170